

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 114

DE 29 DE julho DE 1.997.

DETERMINA O PERIMETRO URBANO
DA SEDE DO MUNICIPIO DE MIRANTE
DA SERRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a área do perímetro Urbano da
Sede do Município de Mirante da Serra, conforme a descrevo o artigo
seguinte.

Art. 2º - O perímetro Urbano está assim
descrito. Partindo do marco M-101/A, localizado no extremo Norte da
figura a ser descrita, no cruzamento da linha 56, com a linha 79, de
Coordenadas planas UTM E-535.167,83 e N-8783965,14 referendando-se o
meridiano de -63º, segue pela linha 56 com azimute de 131º 15' 36",
confrontando-se com o Lote 14/B da gleba 20/M, separado pela estrada
vicinal da citada linha, numa distancia de 1.949,20m até o M-48/A;
desse segue com o azimute de 130º28'30", cruzando a estrada da linha
81, numa distancia de 105,22m até o M-888; deste segue pela linha 56,
com azimute de 130º34'12", confrontando com o lote 22/B da gleba 50,
numa distancia de 1.923,42m, até o M-PA-07; deste segue pela linha 83,
com azimute de 220º35'16", confrontando com o lote 23 da gleba 50,
numa distancia de 1.984,00m até o M-301; deste segue com
azimute de 220º33'06" cruzando a estrada vicinal da linha 58, numa
distancia de 29,99m até o M-302; deste segue pela linha 83, com
azimute de 220º 35'58", confrontando com o lote 08 da gleba 51, numa
distancia de 1.984,65m até o M226; deste segue pela linha 60, com
azimute de 310º32'38", confrontando com o lote 01/A da gleba 51, numa
distancia de 1.942,89m até o M-886; deste segue com o azimute de
313º33'11", cruzando a estrada da linha 81, numa distancia de 106,96m
até o M-48/C; deste segue pela linha 60, com azimute de 311º22'22",
confrontando-se com o lote 01/A da gleba da gleba 20/O, separado pela
estrada vicinal da citada linha, numa distancia de 1.921,08m até o M-
846/A; deste segue pela linha 79, com azimute de 40º28'30",
confrontando-se com o lote 02 da gleba 20/N, numa distancia de
2.007,57m até o M-557; deste, segue continuando pela linha 79, com
azimute de 40º30'30", confrontando com o lote 01 da gleba 20/N, numa
distancia de 1.982, 78m até o M-101/A, inicio da descrição do
perímetro.

Art. 3º - O perímetro Urbano como descrito no artigo
anterior, está de acordo com o Título de Dominio/DFT/Nº12,96 e
memorial descritivo, anexo a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas disposições em contrario.

ISMAEL GONCALVES DE PAIVA
PREFEITO

